Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1134/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/70092/2011
PROTOCOLO	:	1063251
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MARIA CECILIA AMENDALA DA MOTTA
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONCORRÊNCIA Nº 60/2011
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
CONTRATADA	:	LUIZ VOLIRMO BORTOLIN - ME
VALOR INICIAL	:	R$ 59.752,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DO TERMO ADITIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – TRANSPORTE ESCOLAR – 3ª FASE – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETAMENTE DEMONSTRADA – OBJETO CUMPRIDO - ATOS REGULARES E LEGAIS - QUITAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da formalização do termo aditivo e do Contrato Administrativo nº 116/2011 e respectiva execução financeira, celebrados entre as partes acima indicadas e submetidos a apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 1º de setembro de 2015, por unanimidade de votos e contrariando o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a regularidade e legalidade da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 116/2011, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, por meio da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, por sua Titular, Senhora Maria Cecília Amendola da Motta, CPF/MF nº 724-551.958-72, co-

mo contratante, e de outro lado, a Empresa Luiz Volirmo Bortolin - ME., CNPJ/MF nº 16.030.595/0001-68, por seu Representante, Senhor Luiz Volirmo Bortolin, CPF/MF nº 295.584.509-44, como contratada, porquanto os atos praticados atendem às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a regularidade e legalidade da formalização do Primeiro Termo Aditivo (fls. 161/162) ao do Contrato Administrativo nº 116/2011, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS por meio da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, por sua Titular, Senhora Maria Cecília Amendola da Motta, CPF/MF nº 724-551.958-72, como contratante, e de outro lado, a Empresa Luiz Volirmo Bortolin - ME., CNPJ/MF nº 16.030.595/0001-68, por seu Representante, Senhor Luiz Volirmo Bortolin, CPF/MF nº 295.584.509-44, como contratada, consistindo a ressalva na impropriedade de natureza formal representado pela grafia com erro de data de vigência do prazo consignado na Cláusula Segunda, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Declarar a regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 116/2011, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, conforme preceitua o art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art.171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Conceder a quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Maria Cecília Amendola da Motta, CPF/MF nº 724-551.958-72, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 1º de setembro de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano